

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 1062/2023.
Processo nº 7048/2023 (Origem: 4594/2023 CPL)**

Tratam os presentes autos da solicitação de **CREDENCIAMENTO** requerido pela empresa **CENTRO CLINICO DR. GUATAÇARA LTDA**, nome de fantasia: **C.C. PARACUIÃ**, portadora do CNPJ nº **18.153.229/0001-21**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO O ATENDIMENTO**, aos segurados e seus dependentes do **PABSS/IASB**, com vigência de 12 (doze) meses, à partir da data da assinatura do contrato nº 058/2023/IASB, Credenciamento no valor global de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta, mil reais) estimado para R\$ 40.000,00 (oitenta e sete mil, e quinhentos reais)**, para atender as despesas no período de outubro à dezembro/2023.

O CONTRATO Nº 058/2023 - IASB terá vigência no período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em tudo observadas às formalidades legais, A fiscalização do presente contrato será realizado pela servidora, – Margarida Maria de Azevedo Melo – matrícula nº 1903454-023

CONSTAM NOS AUTOS:

Habilitação jurídica e Carta de credenciamento de 22/06/2023, fls. 02-03, 1ª alteração do contrato sociedade limitada, fls. 04-07, 2ª alteração do contrato sociedade limitada, fls. 08-10, 3ª alteração e consolidação do contrato da sociedade limitada, fls. 11-13, JUCEPA, certidão inteiro teor digital, fl. 14, representante legal, MARIANA GOUVEIA GABRIEL, fls. 15-16, anexo IV, declaração de pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, fl. 17, anexo V, declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º C.F., fl. 18, anexo VI, minuta da declaração com base no art. 4º, § 2º, da lei federal nº 14.133/2021, fl. 19, TLPL, fls. 20-21, CNES, ficha de estabelecimento identificado, fl. 22, CBPM, certificado de licenciamento do corpo de bombeiro CLCB, fl. 23, habilitação fiscal e regularidade trabalhista, fls. 24-32, SEMAD, comprovante de inscrição e situação cadastral, fl. 34, habilitação qualificação técnica e vigilância sanitária, fls. 35-36, PMB/SESMA, licença de funcionamento, fl. 37, PMB/SEFIN, documento de arrecadação municipal, fl. 38, CFFT/PA, certificado de registro da empresa, fl. 39, CREFIT/12, certidão negativa, fl. 40, memorial descritivo do estabelecimento, fl. 41, relação e equipe técnica, fl. 42, responsável técnica e curriculum, MAIANA GOIVEIA GABRIEL, fls. 43-50, CNH/CFFT/PA, fl. 51, diploma, certificado, fls. 52-55, habilitação econômica e financeira, fls. 56, poder judiciário, certidão judicial civil negativa, fl. 57, anexo VII – lista referencial, fls. 58-59, protocolo/IASB, para CPL/IASB, solicita credenciamento, fl. 60, check-list, fl. 61, CCO/IASB, para CC Paracuiã, solicita documentos, fl. 62, declaração de responsabilidade, fl. 63, declaração de cumprimento das exigências de cargos para pessoas com deficiência, fl. 64, protocolo cartão SEMAD, fls. 65-66, IPTU/2023, fls. 67-69, declaração de qualificação técnica e operacional, fl. 70, despacho, CCO/IASB, para GABP, para as devidas providencias que requer os autos, fl. 71, despacho, presidência/IASB, conforme atestado pela CPL/IASB, autorizo o prosseguimento do processo em questão e remetam-se para o NAUD, para que seja realizado a vistorias nas instalações dos serviços, fl. 72, corpo clinico e estrutura do local, fls. 74-85, parecer de vistoria técnica de auditoria, de acordo e reúne condições técnicas e de estrutura física, fls. 86-88, impacto médio sugerido para os próximos 12 meses, fl. 89, DEAS/IASB, manifestação, favorável ao pleito do proponente e indica os servidores como fiscais, fl. 90, despacho, DEAS/IASB, para NUSP/IASB, solicita a disponibilidade de dotação orçamentária, fl. 91, parecer NUSP/IASB, sobre a dotação orçamentária, fl. 92, despacho, CCO/IASB, para PROJUR, solicita parecer jurídico, fl. 93, minuta extrato de credenciamento, nº 058/2023-IASB, processo nº 7048/2023-GDOC, fls. 94-97 (frente e verso), parecer nº 2472/2023/PROJUR/IASB, favorável e que o referido termo se

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar os efeitos a que se destina, fls. 98-100 (frente e verso), despacho presidência/IASB, de acordo com a minuta, acolhe o parecer do PROJUR/IASB, e remetam-se os autos a CCO/IASB, para que seja elaborado o contrato e demais providências legais cabíveis, fl. 101, contrato de credenciamento nº 058/2023-IASB, devidamente vistado pela procuradoria jurídica e assinado pelas partes envolvidas no pleito, fls. 102-106 (frente e verso), e fl. 107, termo de ratificação de inexigibilidade nº 60/2023, processo nº 7048/2023, fl. 108, declaração do ordenador de despesas, fl. 109, portaria GP nº 704/2023-GAB/IASB, de 14/11/2023, fl. 110, contrato de credenciamento nº 058/2023-IASB, fl. 111, termo de ratificação de inexigibilidade nº 60/2023, fl. 112, portaria GP nº 704/2023-GAB/IASB, fl. 113, despacho, CCO/IASB, para USCI/IASB, solicita parecer de conformidade, fl. 114, USCI/IASB, parecer parcial de conformidade, fl. 115 (frente e verso), e fl. 116, despacho USCI/IASB, para CMP/IASB, solicita RMS e NE, fl. 117, RMS nº 29134/2023, fls. 118-119, CMP/IASB, para DAFI/IASB, solicita RMS, fl. 120, DAFI/IASB, para CFC/IASB, solicita NE, fl. 121, NE nº 1338/2023 de 21/12/2023.

-Fundamentação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

1. **CENTRO CLÍNICO PARACUIÃ**, segue em anexo documentação solicitada no check-list, de documentação para o credenciamento, fl. 61.
2. O Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP informa a disponibilidade orçamentária para realização da despesa, fl. 92.
3. A Procuradoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 2472/2023-PROJUR/IASB, considerando estar configurada nos autos a legalidade da despesa, manifesta-se FAVORÁVEL, ao Credenciamento, está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 78, I e 79, fls. 98-100 (frente e verso).
4. Valor global, conforme contrato **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil, reais), R\$ 40.000,00 (quarenta mil, reais)**, despesas no período de outubro à dezembro de 2023. (como credenciado).
5. CNPJ, Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e certificado de regularidade de registro cadastral.

Salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressaltam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência desta Unidade de Supervisão de Controle Interno, assim como, a fundamentação legal analisada pela Assessoria Jurídica/IASB;

É mister informarmos, a necessidade de que seja observado o princípio do equilíbrio orçamentário, a fim de que a execução do contrato não ultrapasse os créditos orçamentários previamente dotados no ano vigente, obedecendo assim as regras determinadas pela Lei Orçamentária Anual, bem como, garantindo o direito de receber daqueles que forneceram produtos ou serviços prestados a este Instituto.

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

Finalizando, após o exame da documentação aqui juntada e tendo em mente as observações acima exibidas, opinamos pela **CONFORMIDADE PROCESSUAL** do pleito e pela legitimidade da demanda.

Belém-PA, 22 de dezembro 2023.

Gilmar Roberto Silva – Coordenador/USCI/IASB